



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.238, DE 2024

(Do Sr. Helio Lopes)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio para motocicletas e veículos similares em rodovias federais e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2322/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_, DE 2024**

(Do Senhor Helio Lopes)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio para motocicletas e veículos similares em rodovias federais e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de pedágio em rodovias federais as **motocicletas e veículos similares**, quando utilizadas para o transporte de passageiros ou de cargas de pequeno porte.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para o cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar motocicletas e veículos similares do pagamento de pedágio em rodovias federais, considerando suas características peculiares que não causam impacto significativo na infraestrutura rodoviária e contribuem para a redução dos congestionamentos.

Ademais, as motocicletas são reconhecidas por seu baixo consumo de combustível e menor impacto ambiental, configurando-se como uma alternativa econômica e sustentável de transporte. Por serem veículos leves, não provocam desgaste expressivo do pavimento, o que justifica a isenção proposta.



\* C D 2 4 4 2 3 1 7 9 1 0 0 0 \*

A medida também visa incentivar o uso desse meio de transporte, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e para a fluidez do tráfego, especialmente em grandes centros urbanos e regiões metropolitanas, onde o uso de motocicletas pode ajudar a reduzir engarrafamentos e a melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2024.

Deputado **HELIO LOPES**  
PL - RJ



\* C D 2 4 4 2 3 1 7 9 1 0 0 0 \*